



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 11/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2026

PROCESSO Nº. 197/2026

“OBJETIVANDO Credenciamento para contratação de músicos para integrarem a Fanfarra do Centro Educacional Olímpico Municipal – CEOM – para participarem dos desfiles cívicos do dia 07 de setembro e do desfile em comemoração ao aniversário do município, previsto para o dia 28 de setembro, conforme **Termo de Referência**.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, do dia **16 de julho ao dia 05 de agosto de 2026**, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Tiradentes, nº. 491, térreo, Centro, neste Município.

1. DO OBJETO

O presente edital visa o credenciamento para contratação de músicos para atuar nos desfiles cívicos do dia 07 e 28 de setembro , junto a Fanfarra do CEOM.

Fazem parte integrante deste Edital:

- a) – Anexo I – Termo de Referência;
- b) – Anexo II – Ficha de Inscrição;
- c) – Anexo III – Modelo de Declaração de que conhece e aceita os termos do Edital;
- d) – Anexo IV – Atestado de Capacidade técnica;
- e) – Anexo V – Modelo de Declaração de Compatibilidade





f) – Anexo VI – Comprovante de participação em Desfile Cívico

g) - Anexo VII - Minuta do contrato

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os músicos contratados deverão prestar seus serviços com dedicação e disciplina, devendo fornecer todas as informações e relatórios solicitados pela contratante.

2.2 Os músicos contratados deverão participar dos 04 ensaios e dos 02 desfiles cívicos, salvo por motivo de força maior devendo a falta em quaisquer desses dois momentos ser justificada, sob pena de desligamento antecipado do credenciamento.

3. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem toda documentação exigida no anexo I (Termo de Referência) :

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de **16 de julho ao dia 05 de agosto de 2026** das 12h00min às 17h00min, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, mediante a entrega, no ato da inscrição dos documentos elencados no Termo de Referência (anexo I):

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Conforme Termo de Referência (anexo I).

6. DA REMUNERAÇÃO

Conforme Termo de Referência (anexo I).

7. DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

I - Advertência;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

V - As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, ouvidas as áreas competentes.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento são pagos conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Entidade	Dotação	Sequência
2026	2	8	2221	3339036990000000000	150000	29.052,00	Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	329	1
Total de Registros:										1

Campo Belo, 15 de julho de 2026.

Rosana Junqueira Neves Silveira
Secretária Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Digital nº: 24168/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços musicais, com a finalidade de integrarem a Fanfarra do Centro Educacional Olímpico Municipal – CEOM, sendo 10 músicos trompetistas e 08 músicos trombonistas, para participarem dos desfiles cívicos do dia 07 de setembro e do desfile em comemoração ao aniversário do município, previsto para o dia 28 de setembro, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade por músico	Quantidade Total de músicos	Valor Unitário por músico	Valor Total por músico	Valor Total do Credenciamento
Ensaios e Desfile	Dias	06	18	R\$ 269,00	R\$ 1.614,00	R\$ 29.052,00

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026;
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Os ensaios acontecerão nos sábados a tarde, a partir das 13:00h no CEOM Norte em datas a serem definidas pela coordenação do CEOM





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.7. Norte ou em dia mais propício de acordo com o funcionamento do projeto;
As datas e horários dos ensaios e desfiles cívicos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de músicos para a fanfarra do CEOM é necessária para a participação nos desfiles cívicos do dia 7 de setembro e no desfile em comemoração ao aniversário da cidade, previsto para o dia 28 de setembro. A fanfarra é composta por alunos da rede municipal de ensino, com idades entre 7 e 11 anos. No entanto, muitos desses alunos ainda não conseguem tocar instrumentos de maior porte, como o trompete e o trombone, pois são instrumentos pesados que exigem força física, coordenação e controle da respiração — habilidades que ainda estão em desenvolvimento nessa faixa etária. Esses instrumentos são fundamentais para dar equilíbrio, brilho e força ao som da fanfarra. Sem eles, a qualidade musical das apresentações é prejudicada. Por isso, é necessária a contratação de músicos adultos e experientes para tocarem trompete e trombone, garantindo a boa execução musical da fanfarra e a valorização das apresentações cívicas da rede municipal de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução da necessidade do CEOM é a contratação de músicos de forma simultânea e padronizada. Essa solução é mais vantajosa, uma vez que a estipulação de critérios é fundamental para o cumprimento das demandas dos eventos. Os requisitos, quanto a técnica musical, também deverão ser atendidos.
- 3.3. O método de escolha de apenas um músico vencedor de uma licitação não atende a necessidade do CEOM, uma vez que uma fanfarra é formada por vários músicos, comumente, mais de um profissional para cada instrumento. O centro, atualmente, não dispõe de números mínimos de servidores músicos para essa finalidade.
- 3.4. Desta maneira, ao contratar músicos, por meio de credenciamento, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público e alunos. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano os





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

festejos como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA HORA AULA

- 4.1. Para a definição da remuneração dos músicos a serem credenciados para integrar a Fanfarra do Centro Educacional Olímpico Municipal – CEOM, foram realizadas pesquisas de preços junto a profissionais da área, por meio da obtenção de 03 (três) cotações. Da análise dos orçamentos coletados, verificou-se que a menor cotação apresentada corresponde ao valor de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) por apresentação/ensaio, coincidente com o valor praticado pela Administração Municipal no exercício anterior para a prestação de serviços da mesma natureza. A manutenção desse valor demonstra sua compatibilidade com os preços atualmente praticados no mercado, evidenciando que não houve variação que justificasse sua alteração. Além disso, os serviços a serem executados mantêm as mesmas características e condições da contratação anterior, compreendendo a participação em 02 (dois) desfiles oficiais do Município e 04 (quatro) ensaios preparatórios. Dessa forma, o valor de R\$ 269,00 por apresentação/ensaio mostra-se adequado, razoável e vantajoso para a Administração, por estar respaldado em pesquisa atual e em histórico de contratação para objeto idêntico, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sem gerar aumento desnecessário de despesas ao erário.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE CADASTRAMENTO

- 5.1. O cadastramento será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG por um prazo de até 15 dias úteis;
- 5.2. Poderão se cadastrar maiores de 18 anos e com a experiência exigida;
- 5.3. Os documentos a serem protocolados no momento do cadastramento são:
- Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato; (Anexo II)
 - Carteira de Identidade (fotocópia);
 - Cadastramento de Pessoa Física (CPF) regular junto a Receita Federal (fotocópia);
 - Documento informando o número do PIS (fotocópia);
 - Conta Bancária (fotocópia);
 - Comprovante de endereço – com até 3 meses de emissão (fotocópia);
 - Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida; (Anexo III);

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por Órgão e/ou Unidade Pública/Privada que comprove a experiência de atuação como músico tocando os instrumentos de trompete/trombone. (Anexo IV);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND;
- Declaração – sob penas da lei – do proponente de que não é funcionário público municipal da cidade de Campo Belo - MG; (Anexo V);
- Comprovante de participação em Desfile Cívico. (Anexo VI).

6. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os candidatos devidamente credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade desde o credenciamento até 31/12/2026;
- 6.2. A Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade do serviço contratará o serviço credenciado.
- 6.3. Será realizada uma avaliação com todos os músicos credenciados com a finalidade de classificar os 18 primeiros colocados para contratação.
- 6.4. A avaliação será realizada na data de **15/08/2026 das 14:00h as 17:00h**, no CEOM Norte, situado na Rua Gibram Francisco, s/n – São Benedito, e terá o valor máximo de 25 pontos, assim distribuídos, sendo realizada pelos músicos responsáveis pela fanfarra do CEOM:
 - a) Quesito: **tocar escalas em Dó sem partitura**: 03 pontos
 - b) Quesito: **solar 02 músicas que serão apresentadas no momento da avaliação, tradicionais em desfiles cívicos**: 12 pontos (06 pontos cada);
- 6.5. **Experiência em participação em desfiles cívicos**: 01 ponto por ano, limitado a 10 anos, comprovados através de declaração da instituição para a qual desfilou.
- 6.6. A classificação será em ordem decrescente, ou seja, da maior para a menor nota, e serão contratados os 18 primeiros colocados na avaliação.
- 6.7. A lista de classificação será divulgada no Diário Oficial do Município.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 7.1. A remuneração a ser paga ao (à) contratado (a) será de R\$269,00 por participação em cada ensaio (data a ser agendada pelo CEOM) e por participação em cada desfile cívico, comprovados por Declaração fornecida pela coordenadora do CEOM Norte.

8. ENCARGOS SOCIAIS

- 8.1. O Contrato de Prestação de Serviço não gerará vínculo empregatício, sendo de responsabilidade do credenciado o pagamento dos encargos decorrentes deste credenciamento.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Os músicos contratados deverão prestar seus serviços com dedicação e disciplina, devendo fornecer todas as informações e relatórios solicitados pela contratante.
- 9.2. Os músicos contratados deverão participar dos 04 ensaios e dos 02 desfiles cívicos, salvo por motivo de força maior devendo a falta em quaisquer desses dois momentos ser justificada, sob pena de desligamento antecipado do credenciamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Disponibilizar informações e orientações ao Contratado, visando o bom desempenho dos serviços a serem executados;
- 10.2. Comunicar por escrito, ao Contratado, as possíveis incorreções detectadas na prestação dos serviços;
- 10.3. Efetuar os devidos pagamentos ao Contratado;
- 10.4. Informar a data, local e horário em que acontecerão os ensaios e desfiles cívicos.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 12.1. A fiscalização será exercida pela Coordenadora do Projeto de Tempo Integral CEOM Norte Eliana Aparecida Gonçalves Borges, a qual ficará responsável por dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O selecionado que deixar de comparecer ao ensaio que antecede a um dos desfiles cívicos sem prévia justificativa aceita pela coordenação do CEOM poderá ter seu contrato rescindido, sem direito a quaisquer indenizações.
- 13.2. Também serão motivos para análise da coordenação passível de rescisão contratual:
 - 13.2.1. Comportamento inadequado que coloque em risco a segurança das crianças e/ou situações vexatórias ou exposição inadequada dos participantes;
 - 13.2.2. Atuação não condizente com os objetivos gerais da Fanfarra do CEOM.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, cujas dotações orçamentárias são parte integrante do processo.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I. Gestão/Unidade: 02/008 – Secretaria Municipal de Educação
 - II. Fonte de Recursos: 1500
 - III. Programa de Trabalho: 0043
 - IV. Elemento de Despesa: 3.33.90.36
 - V. Plano Interno (Referência de Dotação): 329
 - VI. Subelemento: 99
 - VII. Ação: 2221

Campo Belo/MG, 15 de junho de 2026

Rosana Junqueira Neves Silveira – Matrícula: 17112
Secretária Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO ÚNICA PARA O CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS 2026

Inscrição Nº _____

Pontuação final: _____

Instrumento: () Trompete

() Trombone

(preenchimento de responsabilidade do responsável pelo recebimento das inscrições)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

D/N: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Tel. _____

E-mail: _____

Campo Belo/MG ____/____/____

Assinatura do candidato

Preenchimento pelo responsável pelo recebimento das inscrições:

Relação de cópias de documentos entregues:

() RG

() CPF

() PIS

() Conta Bancária

() Comprovante de endereço

() Declaração (Anexo

() Atestado de Capacidade

() Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND

() Declaração (Anexo

() Comprovante (Anexo

Campo Belo/MG ____/____/____

Assinatura do funcionário responsável pela conferência





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do proponente), portador da Célula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ DECLARO, sob as penas da lei, que tenho ciência de que o meu credenciamento não gera direito subjetivo a minha efetiva contratação e afirmo conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do edital, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado(a) após apresentar a documentação exigida;

(Assinatura do proponente)





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____ responsável pela
instituição _____ (nome da
instituição) DECLARO para os devidos fins de direito, que _____
_____ (nome do proponente) portador da Célula de Identidade RG
nº _____ e inscrito no CPF nº _____ possui
capacidade técnica para tocar o(s) instrumento(s) _____
(**TROMBONE** e/ou **TROMPETE**).

(Assinatura do responsável pela instituição)





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Eu, _____ (nome do proponente), portador da Célula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não sou funcionário público municipal de Campo Belo e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Campo Belo.

(Assinatura do proponente)





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI DECLARAÇÃO

Eu, _____ responsável pela
instituição _____ (nome da
instituição) DECLARO para os devidos fins de direito, que _____
_____ (nome do proponente) portador da Célula de Identidade RG
nº _____ e inscrito no CPF nº _____ participou
como _____ (**TROMBONISTA** ou **TROMPETISTA**) pela instituição no desfile
cívico de _____ realizado na cidade de
_____ no ano de _____.

(Assinatura do responsável pela instituição)





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS PARA INTEGRAREM A FANFARRA DO CENTRO EDUCACIONAL OLÍMPICO MUNICIPAL – CEOM – PARA PARTICIPAREM DOS DESFILES CÍVICOS DO DIA 07 DE SETEMBRO E DO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, PREVISTO PARA O DIA 28 DE SETEMBRO”

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Campo Belo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua João Pinheiro, nº. 102, inscrito no CNPJ sob nº. 18.659.334/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro....., (qualificação) inscrita no CPF sob nº....., estabelecida na Rua em , doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a realizar o prestar serviços para o Município de Campo Belo como músicos para atuar nos desfiles do dia 07 e 28 de setembro do ano de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, se obriga a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Credenciamento Público nº 11/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo como prazo final, 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com os art. 105 da Lei 14.133/2021 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos mediante





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação da nota fiscal no valor correspondente, com pagamento em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE, através, da funcionária Eliana Aparecida Gonçalves Borges, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela

CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se feito sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas na Lei Nº 14133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

VI - Advertência;

VII - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

VIII - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

IX - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

X - As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Entidade	Dotação	Sequência
2026	2	8	2221	3339036990000000000	150000	29.052,00	Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	329	1
Total de Registros:										1

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 11/2026** e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Campo Belo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Campo Belo,..... de de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

